



COMISSÃO ELEITORAL

Constituição legal: Art. 11, §1º, III - 31ª AGO

Delegação de competência: Art. 17, §4º, I

Condomínio Residencial La Font

Eleição para Síndico, Subsíndico e Conselheiros

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: Eleição para Síndico, Subsíndico e Conselheiros

Interessado: Condomínio La Font

Responsável: Comissão Eleitoral

TERMO DE JUNTADA

Junto, nesta data, a este Procedimento Administrativo, o(s) documento(s) em anexo, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos.

Com este fim e para constar, eu, Juarez Pereira, lavrei o presente termo que subscrevo.

Paranoá (DF), 20/07/2020.



Assinado Eletronicamente

JUAREZ GOMES PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO JURIDICO BIÊNIO 2019/2020

PARECER

À COMISSÃO ELEITORAL

Assunto: Consulta sobre a Eleição 2020, referente ao biênio 2021/2022, para os cargos de Síndico, Subsíndico e Conselhos Consultivo e Jurídico, prevista no art. 11º do Regimento Interno, ante a impossibilidade de convocação de Assembleia.

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral

O Conselho Jurídico no exercício de suas atribuições conforme disposto no artigo 31º, § 3º, do Regimento Interno do Condomínio La Font, que traz a seguinte redação:

Art. 31º. Ao Conselho Jurídico compete: Parágrafo Primeiro - Responder as consultas jurídicas formuladas ou encaminhadas pelo Síndico ou Conselho Fiscal.

§ 1º -(...);

§ 2º -(...);

§ 3º - Opinar sobre quaisquer assuntos de caráter jurídico perante o Síndico ou Assembleia Geral;

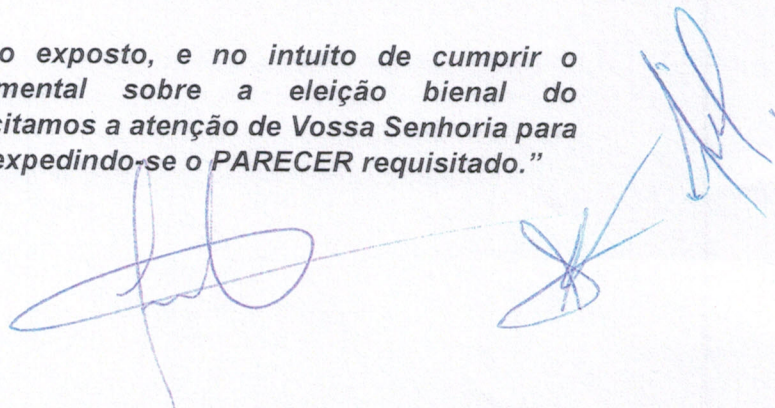
Vem, respeitosamente, responder as questões trazidas pela competente Comissão Eleitoral que trouxe as seguintes indagações:

"1. Ante o impedimento de Convocação de Assembleia e subsequentemente a impossibilidade de criação de nova Comissão Eleitoral, em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, como o distanciamento social, há impedimento da Comissão Eleitoral 2018, ora vigente, de conduzir o pleito eleitoral 2020? Reconhece a legitimidade para os atos desta Comissão?"

2. O artigo 41 do Regimento Eleitoral faz referência a casos omissos, ou seja, aqueles não previstos ou não regulamentados no ato normativo. Este momento de excepcionalidade de restrições das quais estamos submetidos, inclusive impedimento de assemblear, o que está obstruindo o regular funcionamento tradicional da eleição condominial, pode ser entendido como um caso omissos?"

Diante de todo o exposto, e no intuito de cumprir o dispositivo regimental sobre a eleição bienal do Condomínio, solicitamos a atenção de Vossa Senhoria para o presente caso, expedindo-se o PARECER requisitado."

É o relatório.



Senhor Presidente da CE,

Considerando que a criação da Comissão Eleitoral deste condomínio se dá por meio de assembleia; Considerando que por razões sanitárias que impossibilitam convocação de regular e regimental de Assembleia; considerando que há interesse por parte Síndico em deixar o cargo ao final do seu mandato e cumprir o regimento interno, convocando imediatamente a Comissão Eleitoral, ora vigente, e bastante competente, outrora aprovada pela 65ª AGE/2018.

Considerando, ainda, que a lei não estipula a obrigatoriedade de eleição de uma comissão eleitoral com vistas a organizar a escolha do Síndico, porém ela poderá existir se previsto na convenção/ regimento, ou se a assembleia assim definir; Considerando que toda sociedade vem se adequando e buscando novas formas de continuar sua rotina.

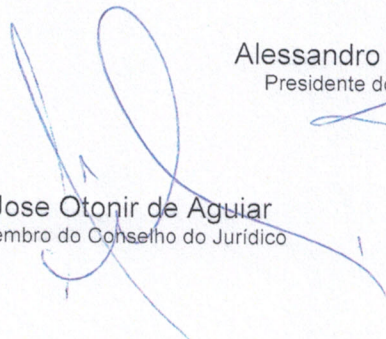
Nesse passo, ante a decisão do atual síndico de convocar eleições para o biênio 2021/2022, da impossibilidade de reunir os condôminos em assembleia para eleger nova comissão eleitoral, tendo em vista a pandemia do "Novo Corona Vírus" que podemos considerar como **caso omissis** e ,ainda, diante da vigência da presente Comissão Eleitoral cuja composição se mantém até hoje, pois não houve assembleia criando órgão substituto, tornando-a legítima para conduzir o pleito eleitoral para o próximo biênio.

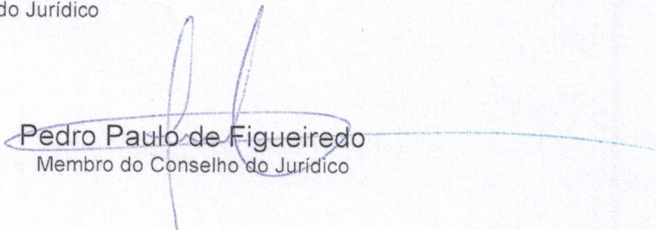
Diante do exposto este conselho, após reunião, com observância das medidas de higiene, segurança e saúde, opina pela legitimidade da atual Comissão Eleitoral para cumprir a determinação do administrador do condomínio La Font, no sentido de organizar e conduzir, desde que obedecidas as medidas sanitárias de saúde imposta pelo Estado, as eleições para Síndico desta sociedade condominial.

Sem mais, este conselho se coloca à disposição para demais esclarecimentos.

Paranoá, 15 de julho de 2020.


Alessandro Santos Magalhães
Presidente do Conselho do Jurídico


Jose Otonir de Aguiar
Membro do Conselho do Jurídico


Pedro Paulo de Figueiredo
Membro do Conselho do Jurídico